

Carmo do Paranaíba – MG, 26 de Fevereiro de 2014.

EXMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SRA. MAIRA BETHANIA BRAZ DE QUEIRÓZ.
CARMO DO PARANAÍBA – MG.

Pela presente os vereadores que esta subscreve manifestam os vícios insanáveis do Projeto de Lei 079/2013, que trata de alienação de imóveis:

1. Eis a redação do artigo primeiro. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens imóveis abaixo discriminados, pelo preço mínimo da avaliação, esta realizada pela Comissão Municipal de Valores, abaixo individualmente assinalado, cujos limites e confrontações estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis, documentos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

O art. 1º é ilegal, pois consta a expressão “PELO PREÇO MÍNIMO” o que é incorreto e ilegal, eis que macula o “princípio da competitividade” e de “melhor preço”.

Na forma prescrita o município está autorizando a venda somente pelo preço mínimo, quando o correto é “pelo melhor preço, observado o preço mínimo”.

2. O PARECER TÉCNICO de avaliação dos imóveis das Matriculas nº 1.228 e 1.229, elaborado pelo Corretor – Sr. Mário Moreira Marques, concluiu, pelo valor total de **R\$3.351.123,99** (três milhões trezentos e cinqüenta e um mil cento e vinte três reais e noventa e nove centavos).

O valor apurado pela Comissão Municipal dos mesmos imóveis (terrenos e edificações) foi de **R\$2.920.398,00**.

Portanto, a avaliação da Comissão Municipal é inferior a avaliação com a aplicação das Normas Técnicas da ABNT, do corretor supramencionado, com a diferença de **R\$431.725,99**.

O preço total dos imóveis (terrenos e edificações) há de ser no mínimo de **R\$3.351.123,99** (com as respectivas individualizações) do Parecer.

3. As cooperativas foram **NOTIFICADAS JUDICIALMENTE** que o Município rescindiu os contratos de concessão de uso, e o Município publicou os **DECRETOS MUNICIPAIS** nºs **3.208 e 3.209**, corroborando as rescisões dos contratos de uso por motivo de interesse público, tornando seus efeitos desde **02 de Maio de 2012**.
Estes documentos das NOTIFICAÇÕES e os DECRETOS MUNICIPAIS N°s 3.208 e 3.209 de 25/Ago/2011, às COOPETATIVAS encontram-se arquivados na Câmara.

Portanto, as cooperativas desde 02/05/2012, ocupam ilegalmente os imóveis, cometendo **ESBULHO POSSESSÓRIO**, cabendo ao município as devidas ações

1. *PFSC, Mário*

PFSC

ilia

PFSC, Mário

judiciais para a desocupação, sob pena de prevaricação e crime de responsabilidade previsto pelo Decreto Lei 201/67.

4. Na forma do PL 079/13, este privilegia as cooperativas que ocupam ilegalmente os imóveis, desestimulando terceiros interessados, seja pessoa física ou jurídica para a LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de melhor preço. Os imóveis deverão ser desocupados e a licitação ocorrer de forma que o vencedor pelo melhor preço seja imitido na posse incontinenti.

5. Ainda, a falta das averbações de algumas edificações das Matrículas 1.228 e 1.229, é irregularidade que afugenta outros interessados à LICITAÇÃO. O PL não esclarece que não há nenhuma benfeitoria naquelas matrículas a ser indenizada e consequentemente favorece os ocupantes dos imóveis.

6. Vale dizer que no regime republicano a lealdade à lei se sobrepõe à lealdade aos homens. A propósito Montesquieu, preconizou no séc. XVIII, que: "os governantes tendem a abusar do poder".

7. A licitação há de ser ampla, geral e irrestrita. E seja assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes (Art – 37, inciso XXI, CF).

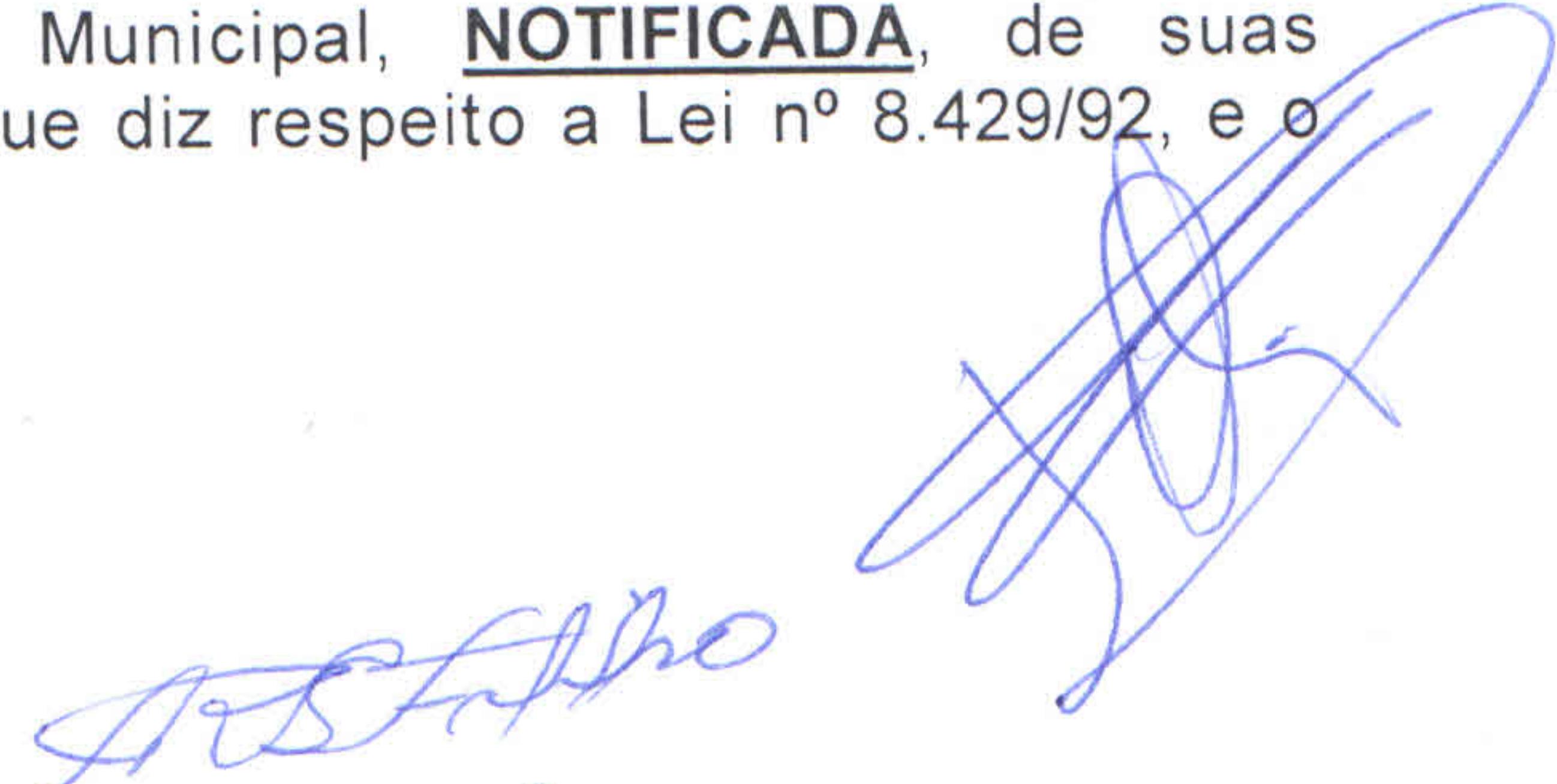
8. Resolvidos os vícios supramencionados, os subscritores desta manifestação pública e escrita, assinam, para que venha outro Projeto de Lei para que os imóveis possam ser alienados por LICITAÇÃO pela modalidade de melhor preço.

DIANTE DO EXPOSTO, requeremos a Vossa Excelência, com o máximo acatamento, que seja **devolvido** ao Prefeito o PL 079/13, para sanear todas as questões e vícios ali insertos; e havendo o prosseguimento do PL 079/13, nesta Câmara Municipal, fica Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal, **NOTIFICADA**, de suas responsabilidades como agente público, no que diz respeito a Lei nº 8.429/92, e o Dec. Lei 201/67.

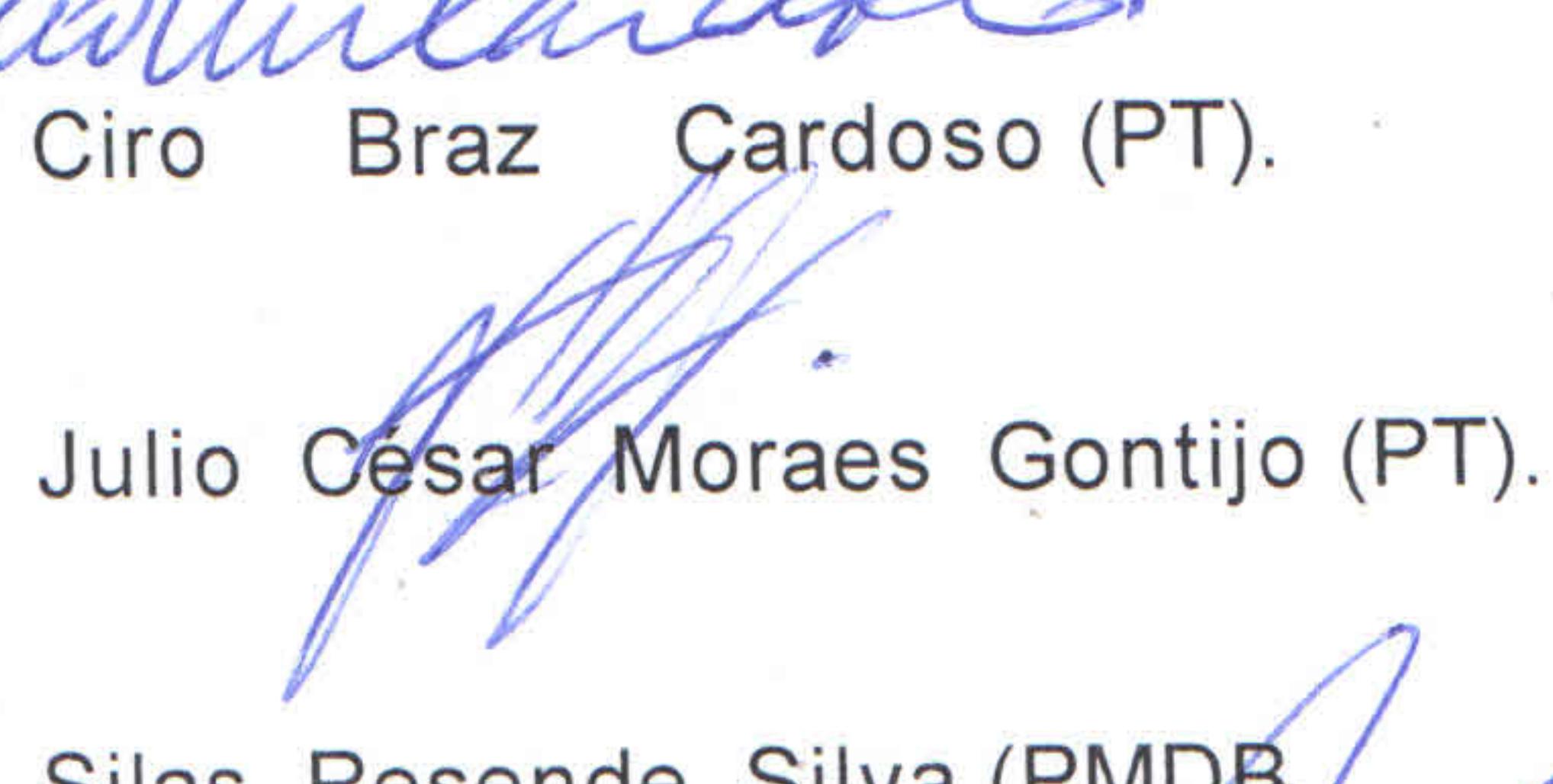
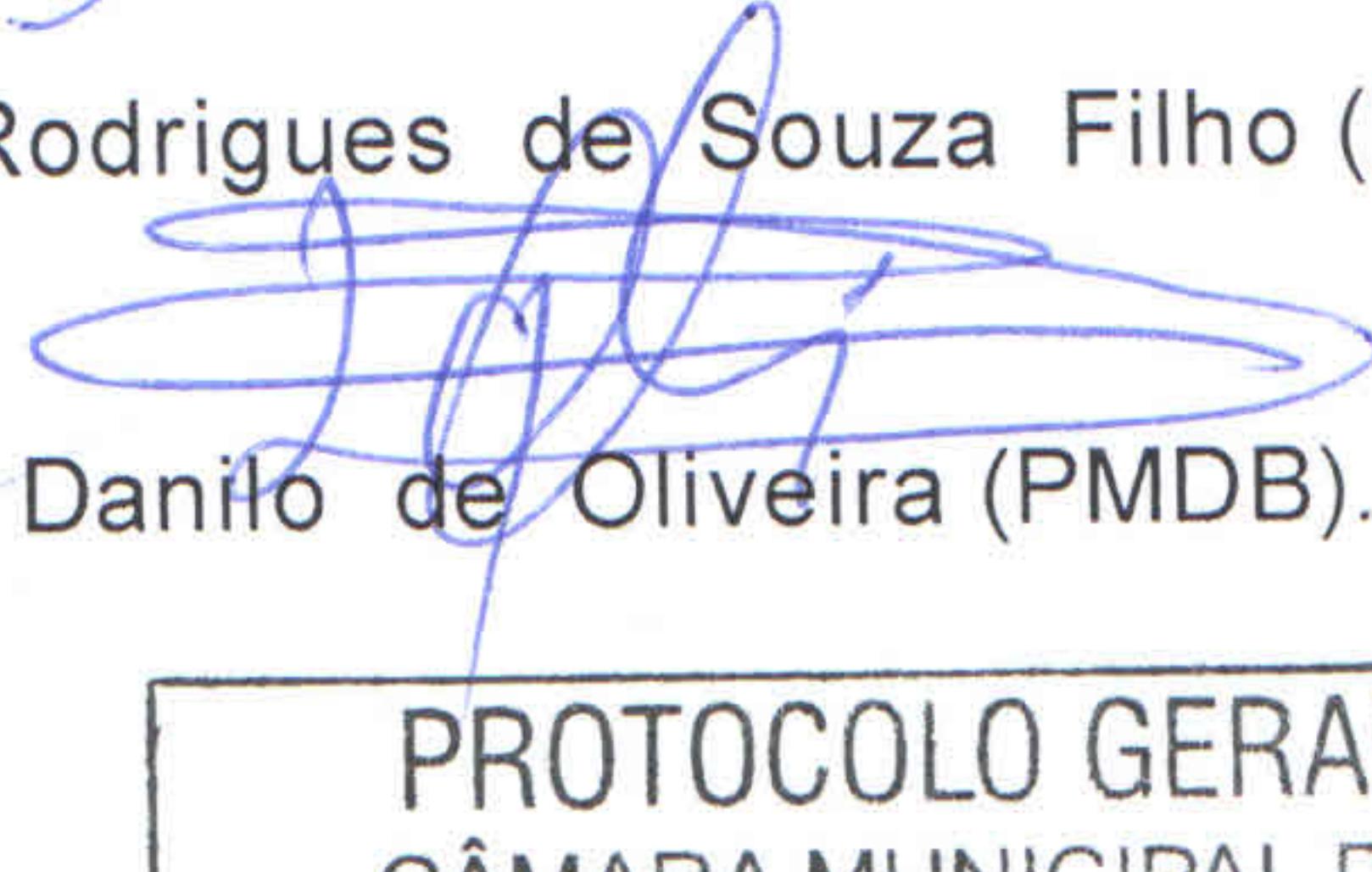
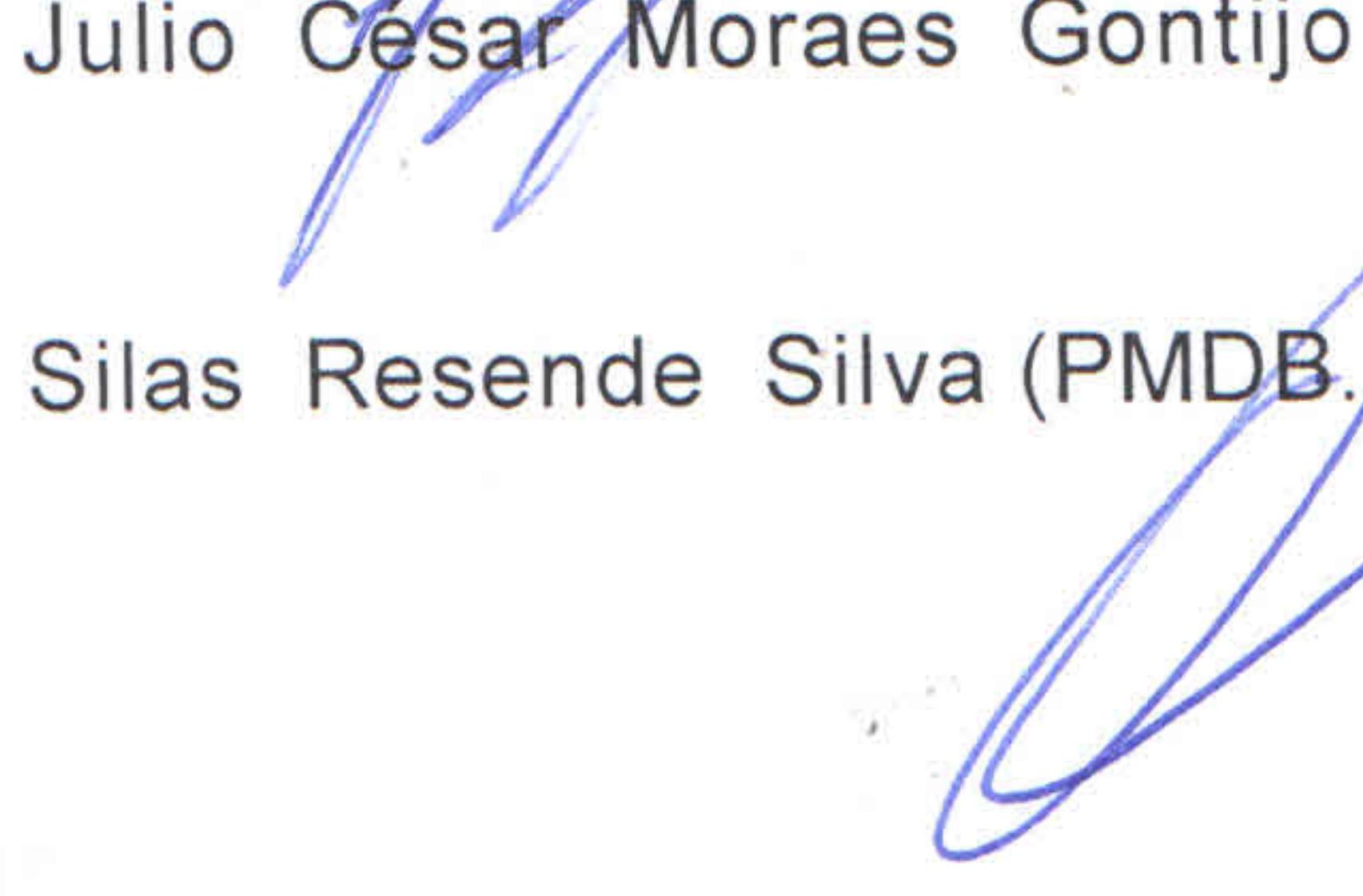
Atenciosamente:



Ciro Braz Cardoso (PT).



Adeli Rodrigues de Souza Filho (PMDB).


Julio Cesar Moraes Gontijo (PT).
Danilo de Oliveira (PMDB).
Silas Resende Silva (PMDB).

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº 1568	DATA 27/02/14
HORA 17:24	ASSUNTO reque rimento de devolução do Projeto de Lei nº 079/2013
RESPONSÁVEL (Assinatura)	